

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Carlito Merss)

Altera a Lei nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, alterada pela Lei nº. 7.889, de 23 de novembro de 1.989, que “Dispõe sobre inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.”, e dá outras providências

O Congresso Nacional, com base nos arts. 4º da Lei nº 1.283, de 1.950, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - São competentes para realizar a fiscalização estabelecida pela presente Lei:

- A) Ministério da Agricultura – MAPA – que atuará na fiscalização nos estabelecimentos credenciados para o Comércio Internacional, Portos, aeroportos e Subprodutos de Origem Animal.
- B) Os Estados e Municípios, através dos Serviços Competentes, podem atuar nos estabelecimentos que façam o Comércio Nacional, Interestadual, Intermunicipal e Municipal desde que tenham em seus serviços profissional habilitado médico Veterinário como responsável pelos serviços de Inspeção e Higiene Veterinária.

§ único – Os Estados e Municípios deverão prestar relatório mensal ao Ministério da Agricultura e os Fiscais Federais agropecuários auditarão os estabelecimentos uma vez ao ano, expedindo documentação que autorize os



6633790C47

mesmos ao funcionamento em obediência ao Decreto nº. 30691, de 29 de Março de 1952.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da Lei reveste-se da maior importância, vez que a restrição imposta pela Legislação em vigor à comercialização intermunicipal e interestadual de produtos de origem animal não inspecionados pelo Serviço Federal é um dos problemas mais sérios enfrentados pelos produtores, notadamente os de base familiar.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

DEPUTADO CARLITO MERSS



6633790C47